

# O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO E A ATUAÇÃO PELO MERCOSUL<sup>251</sup>

*THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO EDUCATION AND THE PERFORMANCE OF MERCOSUR*

*El derecho constitucional a la educación y la acción de Mercosur*

Luís Alexandre Carta Winter<sup>252</sup>

Laura Filla Mello<sup>253</sup>

## RESUMO

O presente tem por objetivo identificar como ocorre a atuação do Setor Educacional do MERCOSUL, em relação ao direito constitucional à educação nos países membros, e quais são os seus reflexos ao longo dos anos após a fundação do SEM. Analisando-se o direito constitucional à educação em cada Estado parte do MERCOSUL, e as normativas infraconstitucionais, além de identificar os seus objetivos. Definiu-se os objetivos do Setor Educacional do MERCOSUL e suas normativas desenvolvidas ao longo dos anos (os Planos de Ação, Programas, Políticas educacionais e a Cartilha da Cidadania do MERCOSUL). A pergunta: Como ocorre a atuação do SEM, e seus reflexos, para a melhoria da educação nos Estados Partes no MERCOSUL? O método utilizado foi o dedutivo, além de utilizar como técnica de pesquisa a documentação indireta por meio de pesquisa documental de fontes primárias e secundárias, com caráter qualitativo e quantitativo. Ao final, verificaram-se alguns índices sobre a educação em cada país, com objetivo de identificar as melhorias após a criação do SEM, com análise dos dados de 1998, 2005 e 2014, concluindo o que o mesmo proporcionou.

**Palavras-chaves:** MERCOSUL; Educação; SEM; direito constitucional; objetivos.

## ABSTRACT

*This article aims to identify how the MERCOSUR Educational Sector acts in relation to the constitutional right to education in member countries, and what its consequences are over the years after the foundation of the SEM. Analyzing the constitutional right to*

---

<sup>251</sup> Recebido em 27/abril/2023. Aceito para publicação em 13/maio/2023.

<sup>252</sup> Doutor. Professor Titular do PPGD da PUCPR e Coordenador do NEADI-PUCPR. E-mail: lacwad@gmail.com

<sup>253</sup> Bacharel em Educação e em Direito pela PUCPR. Advogada. E-mail: laura.fillamello@gmail.com

*education in each State part of MERCOSUR, and the infraconstitutional norms, in addition to identifying its objectives. The objectives of the MERCOSUR Educational Sector and its regulations developed over the years (the Action Plans, Programs, Educational Policies and the MERCOSUR Citizenship Primer) were defined. The question: How does the SEM's action, and its reflexes, occur for the improvement of education in the States Parties to MERCOSUR? The method used was the deductive one, in addition to using as a research technique the indirect documentation through documentary research of primary and secondary sources, with qualitative and quantitative character. At the end, there were some indexes on education in each country, in order to identify the improvements after the creation of the SEM, with analysis of data from 1998, 2005 and 2014, concluding what it provided.*

**Keywords:** MERCOSUR; Education; WITHOUT; constitutional law; Goals

1. **SUMÁRIO:** Introdução; 2. Educação nos Estados-partes do Mercosul; 2.1 Argentina; 2.2 Brasil; 2.3 Paraguai; 2.4 Uruguai; 3. O setor educacional do Mercosul e seus objetivos; 4. As normativas do Mercosul sobre a educação; 5. Análise estatística da educação de cada Estado-parte após a criação do setor educacional do Mercosul; 5.1 Argentina; 5.2 Brasil; 5.3 Paraguai; 5.4 Uruguai; 6. O direito constitucional à educação e a atuação do Mercosul; 7. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Na década de 1990 ocorreram o período de reformas educacionais nos países da América Latina que tinha como objetivo universalizar o acesso à educação por se tratar de uma condição necessária para o desenvolvimento do sistema capitalista, sendo assim as Constituições dos países em questão se adaptaram com essa nova visão sobre a educação, buscando possibilitar educação de qualidade para todos.

Assim, foi fundado o bloco econômico do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) em 1991 por meio do Tratado de Assunção realizado pelos países da América Latina sendo a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Visando como objetivo principal promover o desenvolvimento econômico e comercial, além do desenvolvimento político e social dos Estados Partes. Sendo assim, após oito meses da fundação do MERCOSUL foi desenvolvido o Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) que tem como intuito de realizar esforços para a criação de um espaço educacional comum e integrado entre os países membros, tendo como principal objetivo: a mobilidade, intercâmbio,

formação de uma identidade regional, proporcionar educação de qualidade para todos, desenvolvimento social e a preocupação com a diversidade cultural dos povos da região.

Assim, o objetivo geral da presente pesquisa visa identificar como ocorre a atuação do Setor Educacional do MERCOSUL em relação ao direito constitucional à educação nos países membros e quais são os seus reflexos ao longo dos anos após a fundação do SEM e as implementações de suas normativas. Ademais, os objetivos específicos consistem em: I) Analisar o direito constitucional à educação em cada país e as suas principais normativas infraconstitucionais; II) Identificar os objetivos do Setor Educacional do MERCOSUL; III) Analisar as normativas desenvolvidas pelo MERCOSUL sobre a educação; IV) Examinar os índices sobre a educação em cada país após a fundação do SEM.

Diante disso, a presente pesquisa buscou responder a seguinte questão: como ocorre a atuação do SEM, e seus reflexos, para a melhoria da educação nos Estados Partes no MERCOSUL? Desta forma, o presente estudo consiste em uma pesquisa com o método de abordagem dedutivo, no qual consiste na obtenção de uma conclusão referente a uma determinada premissa. Além disso, utilizou-se como técnica de pesquisa a documentação indireta por meio de pesquisa documental de fontes primárias e secundárias, com caráter qualitativo e quantitativo, assim, chegando nas devidas conclusões.

Para iniciar a compreensão sobre o tema, iniciou-se com a educação nos Estados Partes do MERCOSUL, que teve como objetivo identificar as garantias constitucionais e infraconstitucionais sobre a educação em cada Estado parte do MERCOSUL e a hierarquia dos Tratados Internacionais em cada ordenamento jurídico. Vale salientar que a análise foi referente apenas aos quatro países ativos do MERCOSUL, sendo a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, não se considerando o Estado da Venezuela, por encontrar-se suspensa de todos os direitos e obrigações como Estado Parte, assim como a Bolívia por ainda estar em processo de adesão (MERCOSUL, 2022); em seguida, o setor educacional do MERCOSUL e seus objetivos, bem como as normativas do MERCOSUL sobre a educação, visando identificar quais são os

objetivos do SEM após a sua fundação, e analisar as normativas desenvolvidas (Os Planos de Ação, programas, políticas educacionais e a Cartilha da Cidadania do MERCOSUL); depois a análise estatística da educação de cada Estado parte após a criação do Setor Educacional do MERCOSUL com o direito constitucional à educação e a interferência do setor educacional do MERCOSUL para a sua efetivação, identificando os dados estatísticos em cada país ao longo dos anos, e buscando concluir quais os efeitos para a população sobre a educação das normativas do MERCOSUL.

## **2. A EDUCAÇÃO NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

Ao que se refere sobre a educação nos países da América Latina destaca-se o período em comum entre eles, que ocorreu diversas reformas educacionais com o objetivo de universalizar o acesso à educação por se tratar de uma condição necessária para o desenvolvimento do sistema capitalista, este período histórico iniciou na década de 1990, visando assim uma grande expansão, principalmente na educação básica, incorporando também as mulheres jovens (OLIVEIRA, 2011).

Essas reformas ocorreram também no âmbito político, econômico, social e cultural, tendo como base o Consenso de Washington, assim, os países passaram a seguir as recomendações de organismos internacionais, como por exemplo: Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização Mundial do Comércio (OMC), entre outros.

Esses organismos internacionais realizaram a primeira Conferência Mundial de Educação para Todos em 1990, com o objetivo de gerar um contexto político favorável para a educação e direcionar as políticas educacionais com o intuito de fortalecer a educação básica, visando satisfazer as necessidades fundamentais do aprendizado. Ou seja, os países da América Latina utilizaram esses ideais como base nas reformas educacionais (CASASSUS, 2001).

Assim, para uma melhor compreensão da abordagem da educação como garantia constitucional em cada país membro do MERCOSUL, é importante salientar que há uma concepção contemporânea a respeito do próprio conceito de educação, que nos últimos anos está sendo explorado e utilizado nas legislações, principalmente no período das reformas educacionais, ou seja, sendo entendido que a educação é um direito humano e um bem público e social, conforme a definição do Plano de Ação do Setor Educacional do MERCOSUL (2011-2015). Aliás, as teorias contemporâneas sobre a educação fundamentam-se em um dilema iniciado no século XVII com o Comênio (o pai da didática moderna) que com o passar do tempo e com as diversas revoluções se intensificaram “ensinar tudo a todos” (CAMILLO, 2018, p. 104).

Vale salientar ainda que devido às reformas educacionais, os quatro países integrantes do MERCOSUL possuem como obrigatoriedade o ensino médio, isto é, como na maioria dos países da América do Sul é apenas obrigatório o Ensino Básico ou Fundamental, esse é um grande diferencial dos países membros.

Nesse sentido, segue a análise da educação em cada um dos Estados Partes e suas respectivas legislações:

## **2.1 Argentina**

A constituição Nacional da Argentina foi sancionada em 1994, sendo que em seu artigo 74, parágrafo 19 (Anexo A<sup>1</sup>) prevê a garantia à educação pública estatal livre e justa, além de conter também sobre outros direitos fundamentais, entre eles a garantia ao progresso econômico com justiça social, à geração de emprego, leis que protejam a identidade e a pluralidade cultural etc.

Ademais, em seu artigo 74, parágrafo 22 da Constituição Nacional (Anexo B<sup>1</sup>) estabelece que os tratados internacionais possuem hierarquia constitucional, ou seja, os tratados e as concordatas prevalecem sobre as próprias leis. Isso ficou evidente quando foi sancionada a Constituição

Nacional, pois concedeu-se aos Tratados de Direitos Humanos este nível de constitucionalidade.

Assim como em outros Estados da América Latina, nos anos de 1990 o presidente do governo (Carlos Menem) realizou as reformas no sistema educacional visando reorganizar o sistema básico de educação. Desta forma, é possível observar esses reflexos nos próprios planos educacionais da Argentina que foram promovidas pelas organizações multilaterais (TREVISAN, 2020, p. 116).

Outro marco importante na educação argentina é a aprovação da Nova Lei de Educação Nacional, promulgada em 27 de dezembro de 2006, nº 26.206 (LDB/ARG, 2006), reforçando justamente a responsabilidade que o Estado tem no âmbito educacional. A lei prevê a importância da garantia de uma educação de qualidade, o respeito à diversidade, igualdade de oportunidades, além do princípio da inclusão educacional (apoio aos setores sociais desfavorecidos) e outras garantias importantes para a educação.

Além disso, a legislação argentina ressalta exatamente o entendimento de que a educação e o conhecimento se trata de um bem público e um direito pessoal e social que deve ser resguardado pelo Estado, sendo considerado como uma das prioridades para o crescimento do país.

Saliente-se, ainda, que na Argentina há quatro níveis de educação (Educação Inicial, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior e oito modalidades). Além de ofertar educação formal e não formal, sendo o primeiro com diploma aprovado com todos os critérios do Registro Nacional de Títulos e certificações do Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e do Conselho Federal de Educação. E o segundo trata-se de uma proposta educacional planejada pelo Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, sendo um trabalho conjunto entre as províncias e a cidade de Buenos Aires (TREVISAN, 2020, p. 117).

De fato, a legislação da Argentina possui uma grande garantia constitucional da educação, além de quê, os tratados internacionais têm grande impacto e valor para o país.

## 2.2 Brasil

A Constituição Federal do Brasil prevê que os tratados e as convenções internacionais sobre os direitos humanos devem ser aprovados pelo Congresso Nacional no artigo 5º, §3º da CF (Anexo C), ou seja, havendo a possibilidade de ser equiparado com as normas constitucionais, embora este tema ainda tenha grandes discussões acerca desta normativa.

A Constituição Federal prevê no artigo 205 o direito à educação (Anexo D), estabelecendo que é um direito de todos e gratuito, sendo dever do Estado e da família de garanti-lo, outrossim, também da sociedade de incentivar a sua efetivação, aliás, possui um capítulo específico prevendo as suas especificações. Afinal, o direito à educação está relacionado ao fundamento da dignidade da pessoa humana e trata-se de um bem público social. Ademais, é reconhecido na Constituição Federal também que o Brasil é formado pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, competindo a todos legislar em conjunto sobre a educação.

A lei nº 9.394/1996, com algumas modificações recentemente em 2018, 2021 e 2022, trata-se da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), como o próprio nome sugere, foi o responsável por estabelecer as diretrizes gerais e básicas, delimitando os poderes e definindo os mecanismos para o desenvolvimento da educação. Aliás, a Lei supramencionada também apoiou a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o Exame Nacional da Educação Secundária (ENEM) e o Sistema de Avaliação da Educação Superior. Em 2014 foi promulgada a lei nº 13.005 (Plano Nacional de Educação), e trata-se do principal instrumento de planejamento para a execução de políticas públicas do setor educacional.

Assim, a educação no Brasil é dividida da seguinte maneira: Educação infantil, obrigatório a partir dos 04 anos de idade (berçários - a partir de 45 dias a 03 anos/ pré-escola - crianças de 04 e 05 anos); Ensino Fundamental, obrigatório para todos (crianças de 06 a 14 anos de idade); Ensino Médio, obrigatório para todos (três anos de escolaridade - de 15 a 17 anos); Educação

profissional e tecnológica (ofertada para o ensino médio e em educação superior); Ensino Superior (destinado à pessoas que concluíram o ensino médio).

Igualmente, pode-se concluir que o direito à educação é devidamente garantido na Constituição Federal do Brasil, sendo de extrema relevância para a sociedade.

### **2.3 Paraguai**

A Constituição Nacional do Paraguai promulgada em 1992 autoriza as normas de organização internacional de integração entre os países, mas não informa a hierarquia do ordenamento interno entre elas, como previsto no art. 145 da Constituição (Anexo E). Além disso, reconhece as garantias dos direitos civis, sociais, econômicos, políticos e culturais.

O artigo 1º estabelece a forma de governo, a democracia, além de fundamentar a sua base nos direitos humanos, assim, a Constituição elenca como um dos pilares para o desenvolvimento da personalidade humana a educação e a cultura. Nesse sentido, no Paraguai todas as pessoas possuem o direito à educação integral e permanente, além disso, o governo visa a formação profissional e erradicar o analfabetismo na população. Destarte, o capítulo VII é dedicado exclusivamente sobre a educação e cultura, no artigo 73 da Constituição do Paraguai prevê as finalidades da educação (Anexo F), assim como o artigo 74 dispõe do direito e liberdade de aprender e ensinar (Anexo G).

Sendo assim, a Lei Geral da Educação no Paraguai n° 1.264/98 possui 161 artigos que reiteram as disposições constitucionais do país, estabelecendo os princípios gerais da educação pública e privada, além de ressaltar a relevância da educação sendo prioridade para a efetivação da democracia (SOUZA, 2018).

Desta forma, através da lei n° 4088 de 2010 e seus regulamentos, o ensino é obrigatório nas escolas, assim, em 2011 com o Decreto n° 6162 ficou



estipulado a obrigatoriedade de cinco anos de nível inicial e três anos de ensino médio. Nesse sentido, destaca-se que a estrutura do ensino geral está dividida em três níveis: Educação Inicial e Educação Básica (EEB); Ensino Médio (EM); e Ensino Superior. Ademais, há a lei n° 5.136 que dispõe sobre a Educação Inclusiva prevendo estratégias para desenvolver a igualdade e inclusão educacional, e a lei n° 3.231 de 2007 prevendo a Direção Geral de Educação Escolar Indígena.

Portanto, é evidente que há diversas previsões e garantias à educação no Estado do Paraguai, demonstrando a sua importância para o país.

## 2.4 Uruguai

A Constituição da República do Uruguai promulgada em 1967, mas com algumas alterações em 1989, 1994 e 1996, não prevê expressamente a hierarquia dos Tratados Internacionais, apenas reconhece em seu artigo 6° a possibilidade de sua celebração e que a República buscará a integração social e econômica dos Estados latino-americanos (Anexo H).

Nos artigos 70 e 71 da Constituição da República do Uruguai (Anexo I) estão previstos os princípios norteadores sobre a educação, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino primário e secundário, educação agrícola ou industrial. A Lei de Educação n° 18.437/2018 especifica as orientações e objetivos da educação, responsabilizando os pais ou responsáveis pelo seu cumprimento. Nesse sentido, sobre a Constituição do Uruguai destaca-se:

a Constituição do Uruguai, assim como a da Argentina, é bastante sucinta a respeito dos marcos regulatórios educacionais. Babinski (2010) salienta que, ao longo do texto constitucional do país, o tema da educação é abordado em apenas sete artigos, não dispõe de um capítulo específico e estão salpicados ao longo do corpo da Carta Magna. Assim sendo, cabe à legislação infraconstitucional tratar do tema com maior amplitude, bem como definir princípios e diretrizes para a organização da educação nacional (SOUZA, 2019, p. 1680).

Ademais, o sistema de ensino no Uruguai é dividido em: Educação infantil (desde o nascimento até os 03 anos); Educação inicial (crianças entre 04 e 05 anos); Educação primária (crianças entre 06 a 11 anos - obrigatório - há nas modalidades comum ou especial); Educação média básica (duração de 03 anos - entre 12 a 14 anos - obrigatório); Ensino Médio (duração de 03 anos - entre 15 a 17 anos - modalidades geral e tecnológica); e Ensino superior (Requer apenas a aprovação no Ensino Médio).

Vale salientar que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) é o órgão responsável pela gestão do sistema educativo, visando delimitar os princípios gerais da educação, assim como a coordenação das políticas de educação em nível nacional no país. Ademais, a Administração Nacional de Educação Pública (ANEP) é um órgão estadual responsável pela gestão do sistema público da educação inicial, primária, secundária, técnico-profissional e a formação de docentes, sendo que o ensino terciário é de responsabilidade da Universidade da República.

Desta forma, observa-se que há uma garantia constitucional à educação no Estado do Uruguai, porém não possui grande aprofundamento, sendo necessários às normas infraconstitucionais para uma melhor garantia. Entretanto, a educação é um dos principais direitos previstos.

### **3. O SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL E SEUS OBJETIVOS**

O bloco econômico denominado de Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi fundado em 26 de março de 1991, que teve seu início com a assinatura do Tratado de Assunção realizado pelos governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, assim como a modernização da economia e a união entre os povos dos Estados membros, sendo um instrumento fundamental em busca de cooperação, desenvolvimento, paz e estabilidade na América Latina (TREVISAN, 2020). Assim, o MERCOSUL é composto, atualmente, como Estados Partes a Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela (suspensão) e Bolívia (em processo de adesão) (MERCOSUL, 2022). Além disso, vale

salientar que há também os Estados Associados que por sua vez se diferem dos Estados Partes por não possuírem o poder voto e decisão, mas podem participar das reuniões, assim como se pronunciarem a respeito dos assuntos debatidos, entre eles encontram-se o Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname.

Vale salientar que embora o MERCOSUL seja um acordo entre as nações na América Latina que visa os desenvolvimentos dos setores econômicos e comerciais, há também uma grande preocupação com o desenvolvimento político e social dos Estados membros, sendo uma delas a educação. Nesse sentido, encontra-se o Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) que foi criado em 13 de dezembro de 1991, com o intuito de realizar esforços para a criação de um espaço educacional comum e integrado entre os países membros, tanto que esta área não estava incluída inicialmente como um dos objetivos do MERCOSUL, mas com o decorrer do tempo, verificou-se que a educação seria um grande instrumento para promover uma integração regional, e assim, facilitar para o desenvolvimento econômico e social. Desta forma, ocorreram diversas reuniões com responsáveis pela educação em cada país, que resultaram na criação da Reunião de Ministros da Educação (RME), órgão responsável de coordenar as políticas educacionais desenvolvidas pelo bloco (TREVISAN, 2020). Assim, nas palavras de Renato Baumann Neves (2013, p. 75) as vantagens da integração no âmbito educacional:

os benefícios da integração vão além, ao afetar em forma positiva o ambiente econômico e institucional: projetos conjuntos em infraestrutura, assim como iniciativas conjuntas em áreas como educação e desenvolvimento do mercado de capitais têm efeitos amplos sobre os sistemas econômicos dos diversos países (CEPAL, 1994).

Desta forma, os Ministros da Educação de cada Estados-membros são responsáveis pelas definições de Planos de Ação para a Educação, e devem promover quais serão as estratégias, princípios e os resultados esperados pelo acordo, assim como devem avaliar todos os projetos que já foram concluídos ou aqueles que ainda estão em execução (SOUZA, 2017, p. 25 e 26). Assim,

os principais pontos do Setor Educacional do MERCOSUL atualmente são: a mobilidade, intercâmbio, formação de uma identidade regional, proporcionar educação de qualidade para todos, desenvolvimento social e a preocupação com a diversidade cultural dos povos da região (MERCOSUL, 2022). Ou seja, ao longo destes anos foram utilizados como um dos principais instrumentos para alcançar os objetivos do SEM as denominadas de políticas de educação, visando assim efetivar um espaço educacional integrado.

#### 4. AS NORMATIVAS DO MERCOSUL SOBRE A EDUCAÇÃO

O Setor Educacional do MERCOSUL é composto por diversos órgãos e instâncias (organograma em Anexo J) que visam elaborar e implementar diversos programas e projetos em conjunto, além de negociar as políticas públicas, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento da educação em todos os países pertencentes ao MERCOSUL, as suas reuniões ocorrem semestralmente e abordam diversos assuntos (MEC, 2022).

Nesse sentido, pode-se destacar os Plano de Ação do Setor Educacional do MERCOSUL, pois trata-se de um grande marco na elaboração de projetos e iniciativas pelos órgãos que compõem o SEM baseando-se em diversas sugestões que são realizadas pelas comissões correspondentes de sua temática. Assim, os Planos de Ação tratam-se de documentos que oferecem um conjunto de diretrizes estratégicas, princípios orientadores, resultados esperados com cada projeto, possíveis metas e ações que visam alcançar seus objetivos (MERCOSUL Educacional, 2022).

Assim, segue um breve resumo de todos os planos educacionais elaborados ao longo dos anos:

Quadro 1 - Os Planos de Ação do Setor Educacional do MERCOSUL

1º Plano de Ação (1992-1994)	Nenhuma estrutura administrativa ou organizacional do SEM; Nenhuma meta ou ajustes nos níveis educacionais;
------------------------------	--

	<p>Plano Trienal para o Setor Educação no Contexto do MERCOSUL</p> <p>-Programa I: Formação da consciência cidadã favorável ao processo de integração.</p> <p>- Programa II: Capacitação de recursos humanos para contribuir ao desenvolvimento.</p> <p>-Programa III: Compatibilização e harmonização dos sistemas educativos.</p>
Prorrogação do Plano Trienal (1997)	Prorrogação do Plano Trienal para o Setor Educação no Contexto do MERCOSUL.
2° Plano de Ação (1998-2000)	<p>Duas áreas prioritárias:</p> <p>Área I: Desenvolvimento da identidade regional por meio do estímulo do conhecimento mútuo e de uma cultura de integração.</p> <p>Área II: Promoção de políticas regionais de capacitação de recursos humanos e melhoria da qualidade da educação</p>
3° Plano de Ação (2001-2005)	<p>Expõe detalhes de medidas e ações para cada nível de ensino;</p> <p>Setorização e execução dos trabalhos no SEM;</p> <p>Criação do Comitê Coordenador Regional (CCR);</p> <p>Criação do Sistema de Informação e comunicação (SIC); Amplia a sua atuação de três a cinco anos;</p> <p>Redefinição da missão, aspecto social atribuído à educação.</p>
4° Plano de Ação (2006-2010)	<p>Apresenta maior descrição, com fundamentos técnicos e metodológico;</p> <p>Criação do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM); Reforça motivos de mudanças nas políticas econômicas, orientações e prioridades; Destaca novos objetivos para cada nível de ensino a ser seguido e mediado pelos governos de cada Estado pertencentes ao MERCOSUL.</p>
5° Plano de Ação (2011-2015)	<p>Segue o mesmo nível de organização e detalhamentos dos planos anteriores;</p> <p>Criação de Comissão Regional Coordenadora de Formação docente. (CRC FD).</p>
6° Plano de Ação (2016-2020)	<p>Foco nos seguintes aspectos:</p> <p>geração e difusão de conhecimento;</p> <p>mobilidade para a integração regional;</p> <p>qualidade e equidade;</p>

	inclusão e participação social.
7º Plano de Ação (2021-2025)	Segue o mesmo nível de organização e detalhamentos dos planos anteriores;  Foco principal nos seguintes temas: 1- Geração e disseminação do conhecimento; 2- Mobilidade para a integração regional; 3- Qualidade e Equidade; 4- Inclusão e participação social; 5- Articulação Institucional.

Fonte: A autora, 2022.

Além dos Planos de Ação, o SEM também desenvolve outras normativas, como programas, políticas de educação e acordos entre os países que visam concretizar todos os objetivos supramencionados do Setor Educacional do MERCOSUL, aliás as políticas educacionais são um dos principais instrumentos utilizados. Sendo assim, segue a análise de algumas normativas desenvolvidas e implementadas pelos países membros do MERCOSUL:

- I. ARCUSUL - Sistema de Acreditação Regional de Cursos Superiores dos Estados do MERCOSUL e Estados Associados;
- II. MARCA - Mobilidade Acadêmica Regional para os Cursos Acreditados pelo Mecanismo de Acreditação de Cursos Superiores no MERCOSUL;
- III. Programa MARCA para a Mobilidade de Docentes do Ensino Superior;
- IV. Programa de Associação Universitária para a Mobilidade de Docentes do Ensino Superior do MERCOSUL;
- V. Programa de Intercâmbio Acadêmico de Português e Espanhol;
- VI. PASEM - Programa de Apoio ao Setor Educacional do MERCOSUL;
- VII. Projeto de Apoio da União Europeia ao Programa de Mobilidade do MERCOSUL na Educação Superior;
- VIII. Núcleo de Estudos e Pesquisas na Educação Superior do MERCOSUL;
- IX. Sistema Integral de Fomento para a Qualidade dos Cursos de Pós-graduação do MERCOSUL;
- X. Programa de Associação de Projetos Conjuntos de Pesquisa;

- XI. Programa de Associação para o Fortalecimento dos Cursos de Pós-graduação;
- XII. Programa de Formação de Recursos Humanos;
- XIII. Universitários MERCOSUL - Projeto desenvolvido por meio do convênio de financiamento entre o MERCOSUL e a União Europeia;
- XIV. Concurso Histórico Literário “Caminhos do MERCOSUL” - concurso histórico-literário realizado anualmente entre os alunos de ensino médio.
- XV. Projeto "Escolas Bilíngues de Fronteira";
- XVI. Programa de Ensino do espanhol e português nas escolas;
- XVII. Programa “Biblioteca escolares” - distribuição de livros didáticos e literários nas escolas de ensino básico.

Por fim, vale salientar sobre a Cartilha da Cidadania do MERCOSUL que se trata de normas relacionadas sobre diversas temáticas (educação, saúde, previdência social, migração e comércio) que são compiladas e publicadas com o objetivo de que todos os cidadãos dos Estados Partes tenham acesso e conhecimento sobre tais normativas, afinal elas visam beneficiar diretamente a vida de cada um, seja nas zonas de fronteiras ou quando um cidadão visita ou reside em um outro país do MERCOSUL. Nesse sentido, salienta-se os temas sobre a educação abordados na Cartilha da Cidadania do MERCOSUL:

- Gratuidad de visas para estudiantes y docentes de los Estados Partes del MERCOSUR;
- Estudios primarios y secundarios;
- Educación media técnica - Estudios de postgrado;
- Formación de docentes de posgrado;
- Reconocimiento de títulos para el ejercicio de actividades académicas;
- Sistema de Acreditación Regional de Carreras Universitarias (Sistema ARCU-SUR);
- Sistema Integrado de Movilidad del MERCOSUR (SIMERCOSUR);
- Programa de Movilidad Académica Regional para los cursos acreditados por el Sistema de Acreditación de Carreras Universitarias en el MERCOSUR y Estados Asociados (Programa MARCA);

Desta forma, é evidente que o MERCOSUL como uma organização intergovernamental promove diversas normativas com o objetivo de auxiliar os Estados Partes.

## **5. ANÁLISE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO DE CADA ESTADO PARTE APÓS A CRIAÇÃO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL**

Após a análise das normativas implementadas ao longo dos anos pelo Setor Educacional do MERCOSUL é importante identificar se houve modificações a partir dos Planos de Ação, da implementação dos programas e das políticas educacionais em cada país membro, afinal a criação do SEM visa resultados na prática. Desta forma, será utilizado para análise os índices disponibilizados pelo site oficial do MERCOSUL Educacional os indicadores estatísticos de educação que tem como função definido no próprio site:

a publicação regular de informações estatísticas relacionadas aos sistemas educacionais, resultado do trabalho conjunto dos Estados Partes e Associados dentro do Grupo de Trabalho de Indicadores (GTT), permite que o Setor Educacional do MERCOSUL tenha seus próprios dados, o que possibilita comparações entre países para formular, monitorar e avaliar políticas educacionais para a região (MERCOSUL Educacional, 2022).

Assim, os documentos disponibilizados são denominados de “Sistema de Información y Comunicación del Mercosur Educativo - Vitrina Estadística” sendo assim, possui diversos dados acerca da educação em cada Estado parte. Aliás, é disponibilizado no site os documentos desde 1996 a 2014, desta forma, a presente análise será realizada em relação aos anos de 1998, 2005 e 2014, além de ser utilizado apenas os indicadores globais, pois assim será possível fazer uma comparação da mudança ao longo dos anos da educação de forma geral. Vale destacar que será analisado o ano de 1998 pelo fato de que em 1996 o Uruguai não disponibilizou os seus dados no presente ano.

Assim, para a presente análise foi selecionado cinco informações fornecidas em todos os anos: População total, taxa de analfabetismo, frequência escolar, matrículas e a totalidade de docentes. Ou seja, é importante definir a população total do país, pois alguns dados seguem o



crescimento proporcional da população, além disso, as informações da taxa de analfabetismo, frequência escolar e o índice de matrícula são importantes, uma vez que esses são os principais objetivos de melhorias propostas pela legislação interna de cada país, assim como proposta pelas normativas do SEM, isso ocorre também com o índice de docentes, pois há diversas políticas públicas de incentivo.

Nesse sentido, segue as os quadros com os respectivos dados globais da educação em cada país membro em seus determinados anos:

## 5.1 Argentina

Quadro 2 – Indicadores gerais da educação na Argentina

	<b>Indicadores globais 1998</b>	<b>Indicadores globais 2005</b>	<b>Indicadores globais 2014</b>
<b>População total</b>	36.124.933	38.592.150	42.669.500
<b>Taxa de analfabetismo</b>	3,7% (1991)*	2,6%	1,9%
<b>Frequência Escolar</b>	64,6%	58,9%	68,1%
<b>Matrícula Total</b>	11.080.999	12.166.833	14.283.386
<b>Total de docentes</b>	655.750	825.250	852.921

Fonte: MERCOSUL Educacional, Vitrine - Indicadores Estadísticos del Mercosur Educativo, 2022.

\*Os dados disponibilizados da taxa de analfabetismo eram referentes ao ano de 1991.

Ao analisar os dados fornecidos referente a situação da educação na Argentina é possível observar que ao longo do tempo houve um maior índice de melhoria na educação, afinal deve-se levar em consideração que ao longo dos anos houve um crescimento populacional significativo no período de 16 anos.

Assim, ao que se refere sobre a taxa de analfabetismo identificamos que houve uma redução significativa, sendo que em 1991 era de 3,7% da população, em comparação aos dados de 2014 que diminui para 1,9%.

Ademais, a frequência escolar também aumentou em comparação a 1998 e 2014, apenas houve uma redução em 2005, mas nos anos posteriores foi recuperado.

Sobre o número do total de matrículas é importante salientar que basicamente se manteve proporcional, pois como houve o aumento populacional, conseqüentemente há o aumento nos estudantes matriculados também. Além disso, o número referente ao total de docentes houve apenas uma pequena diferença de 1998 a 2005, após esse período não houve tanta variação, ou seja, mantendo-se proporcional.

Desta forma, pode-se concluir com os dados demonstrados que a educação na Argentina melhorou ao longo dos anos, obtendo assim resultados positivos.

## 5.2 Brasil

Quadro 3 – Indicadores gerais da educação no Brasil

	<b>Indicadores globais 1998</b>	<b>Indicadores globais 2005</b>	<b>Indicadores globais 2014</b>
<b>População total</b>	163.033.766	184.388.620	203.190.852
<b>Taxa de analfabetismo</b>	13,8%	11,1%	8,3%
<b>Frequência Escolar</b>	63,1%	69,1%	73%
<b>Matrícula Total</b>	52.685.662	58.514.435	57.831.765
<b>Total de docentes</b>	2.067.248	3.186.533	2.574.129

Fonte: MERCOSUL Educacional, Vitrine - Indicadores Estadísticos del Mercosur Educativo, 2022.

Ao analisar os dados referentes à educação no Brasil é possível observar que houve grandes melhorias, mas algumas mudanças negativas também, pois deve-se levar em consideração que assim como a Argentina houve um grande aumento populacional, sendo assim, alguns dados deveriam seguir proporcionalmente tal crescimento.

Nesse sentido, os primeiros pontos de melhorias a se considerar são a respeito da taxa de analfabetismo que reduziu consideravelmente, pois em 1998 era de 13,8% da população em comparação com 2014 que era 8,3%. Além disso, o aumento da frequência escolar é outro ponto positivo, pois em 1998 era de 63,1% e em 2014 era de 73% da população.

Entretanto, os dados negativos estão na quantidade de matrículas realizadas, assim como nos dados de total de docentes, pois houve um crescimento proporcional de 1998 a 2005, porém de 2005 a 2014 observa-se que reduziu, mesmo que a população continuou a crescer.

Desta forma, conclui-se que a educação brasileira não obteve uma melhoria proporcional ao crescimento da população, mas que teve resultados positivos impactantes.

### 5.3 Paraguai

Quadro 4 – Indicadores gerais da educação no Paraguai

	Indicadores globais 1998	Indicadores globais 2005	Indicadores globais 2014
<b>População total</b>	5.405.474	5.898.650	6.657.232
<b>Taxa de analfabetismo</b>	8,9%	5,1%	5,2%
<b>Frequência Escolar</b>	82,4%	62%	64,3%
<b>Matrícula Total</b>	1.479.106	1.898.517	2.012.204
<b>Total de docentes</b>	50.477	76.151	76.562

Fonte: MERCOSUL Educacional, *Vitrina - Indicadores Estadísticos del Mercosur Educativo*, 2022.

Os dados sobre a educação no Paraguai demonstram que houve algumas melhorias ao longo dos anos, porém houve também dados negativos. Assim como na Argentina e no Brasil a população do Paraguai aumentou, sendo assim, alguns dados seguiram proporcionalmente.

Ao que se refere sobre a taxa de analfabetismo é possível observar que os dados fornecidos referente ao ano de 1998 era de 8,9%, sendo em 2005 era de 5,1%, uma diminuição expressiva, entretanto de 2005 a 2014 houve um pequeno aumento, sendo que em 2014 era de 5,2%, ou seja, sem haver melhorias dos últimos anos analisados.

Entretanto, os dados sobre o total de matrículas e docentes tiveram uma grande melhoria, principalmente entre os anos de 1998 a 2005, que teve uma diferença expressiva, mas, entre os anos de 2005 a 2014 seguiu um aumento proporcional ao crescimento da população.

Contudo, a taxa de frequência escolar sofreu grande impacto negativo, pois em 1998 era de 82,4% em comparação com o ano de 2005 que era de 62%, uma grande queda. E em 2014 que era de 64,3% teve um aumento simbólico em comparação com os dados anteriores.

Desta forma, conclui-se que a educação no Paraguai teve alguns impactos positivos e negativos ao longo dos 16 anos.

## 5.4 Uruguai

Quadro 5 – Indicadores gerais da educação no Uruguai

	<b>Indicadores globais 1998</b>	<b>Indicadores globais 2005</b>	<b>Indicadores globais 2014</b>
<b>População total</b>	3.289.271	3.305.723	3.453.691
<b>Taxa de analfabetismo</b>	3,1%	2,2%	1,5%
<b>Frequência Escolar</b>	58,8%	56,8%	63,8%
<b>Matrícula Total</b>	829.397	905.101	1.163.775
<b>Total de docentes</b>	54.182	63.441	91.356

Fonte: MERCOSUL Educacional, Vitrine - Indicadores Estadísticos del Mercosur Educativo, 2022.

Os dados fornecidos referente a educação do Uruguai são os melhores em comparação com os demais países membros do MERCOSUL, pois até o

crescimento populacional não foi tão significativo ao longo dos anos em comparação com os demais, porém seus resultados tiveram grande impacto positivo.

Assim, ao que se refere sobre a taxa de analfabetismo em 1998 era de 3,1% da população, em comparação com os dados de 2014 que era de 1,5%, ou seja, uma grande diferença. Ademais, a frequência escolar teve um grande aumento em comparação com os dados entre 1998 e 2014, assim como, o total de matrículas e docentes, pois como supramencionado, não houve um crescimento populacional tão expressivo que justificaria o grande aumento de ambos os dados.

Desta forma, observa-se que a educação do Uruguai ao longo dos 16 anos analisados teve de fato uma grande melhoria, em todos os âmbitos, superando assim, os demais países do MERCOSUL.

## **6 O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO E A ATUAÇÃO DO MERCOSUL**

Como verificado nos tópicos anteriores, a educação ganhou grande destaque nos últimos anos, principalmente após se tornar um direito previsto nas normas constitucionais. Assim, cada Estado parte do MERCOSUL tem sua própria previsão sobre o direito à educação, mas todos os países visam um mesmo objetivo, ou seja, garantir a educação de qualidade para todos, erradicar o analfabetismo na população, possibilitar novas oportunidades de educação, o desenvolvimento social, garantir a diversidade cultural etc.

Assim, como há uma busca em comum, o Setor Educacional do MERCOSUL visa auxiliar os países membros para se efetivar esses objetivos, além de proporcionar algumas possibilidades para isso, ou seja, por meios dos Planos de Ação, programas, políticas educacionais e a Cartilha da Cidadania do MERCOSUL. Desta forma, é possível identificar por meio dos dados fornecidos anteriormente, a respeito de cada país, que houve uma alteração significativa em alguns índices após a criação do SEM, principalmente ao que se refere sobre o analfabetismo, pois em todos os países membros do MERCOSUL houve uma diminuição significativa.

Vale salientar, que é claro que há uma grande dificuldade de efetivação na prática das garantias constitucionais à educação, pois são medidas importantes e de difícil acesso a todos, entretanto, é possível concluir que embora poderia se ter resultados mais positivos, já foi uma grande vitória chegar aos resultados obtidos.

Desta forma, conclui-se que o MERCOSUL como uma organização intergovernamental, ou seja, que cada país possui sua autonomia e que há apenas sugestões e incentivos de buscar soluções para os seus objetivos, o SEM proporciona resultados positivos na educação nos Estados Partes e conseqüentemente auxilia na concretização do direito constitucional à educação.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito constitucional à educação garantido nos países da América Latina se adaptarem com o novo conceito próprio de educação que possuem objetivos específicos, principalmente após o período das reformas educacionais da década de 1990, vale destacar que alguns países possuem uma previsão completa sobre o direito à educação na própria normativa constitucional, entretanto, há também países que optaram por especificar sobre tal direito em normas infraconstitucionais, de qualquer forma todos possuem objetivos semelhantes. Ou seja, possibilitar educação de qualidade para todos, diminuir a taxa de analfabetismo na população, proporcionar o desenvolvimento cultural regional etc.

Nesse sentido, o Setor Educacional do MERCOSUL que foi fundado em dezembro de 1991 visa justamente os mesmos objetivos propostos nas constituições dos países membros. Isto é, conclui-se que a observação do Setor Educacional do MERCOSUL é justamente com os mesmos propósitos estabelecidos nas normas constitucionais de cada Estado parte do MERCOSUL, e a sua atuação ocorre por meio de suas normativas realizadas pelos órgãos e instâncias, através de suas reuniões semestrais, sendo desenvolvido os Planos de Ação, programas, políticas educacionais e a Cartilha da Cidadania do MERCOSUL.

Além disso, percebe-se que houve reflexos na sociedade nos últimos anos através dos dados fornecidos por cada país, pois, como analisado anteriormente, houve diversos âmbitos que é possível identificar melhorias na educação, principalmente na taxa de analfabetismo, pois em todos os países ocorreu a diminuição ao longo do tempo. Além do próprio número de docentes e a frequência escolar pelos alunos, afinal em sua maioria melhorou também.

É evidente a dificuldade de afirmar que foram apenas as normativas do Setor Educacional do MERCOSUL que possibilitaram tais resultados analisados, pois o MERCOSUL trata-se apenas de uma organização intergovernamental. Entretanto, pode-se afirmar que após a criação do SEM surgiram dados positivos na educação dos Estados Partes, sendo este o principal propósito, ou seja, possibilitar e auxiliar para a melhoria na educação em cada país, e não retroagir. Desta forma, devendo o SEM continuar a desenvolver as suas normativas e proporcionar cada vez mais resultados.

## REFERÊNCIAS

- ARGENTINA. **Constituição** (1994). Constituição da República da Argentina. Disponível em: [https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit\\_accion\\_files/ar\\_6000.pdf](https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/ar_6000.pdf). Acesso em: 27 de set. de 2022.
- BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de set. de 2022.
- CAMILLO, Cíntia Moralles; MEDEIROS, Liziany Muller. **Teorias da Educação**. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.
- CASASSUS, Juan. **A Reforma Educacional na América Latina no Contexto de Globalização**. Tradução de Luiz Pontual. Cadernos de Pesquisa, Santiago do Chile, n. 114, p. 7-28, nov. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/G84F35T35zrRSv9drSJc6Dz/?lang=pt>. Acesso em: 02 out. 2022.
- CASTRO, Marcelo L. Ottoni de. **Brasil E Argentina: Estudo Comparativo das Respectivas Leis Gerais Sobre Educação**. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2007.
- Arilda Inês Miranda Ribeiro (org.)... [et al.]. **Educação Contemporânea: Caminhos, Obstáculos e Travessias**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.
- CASSINI, Simone Alves; ARAUJO, Gilda Cardoso de. **As Concepções de Educação como Serviço, Direito e Bem Público: Contribuições para a**

**Defesa da Escola Pública como Garantia do Direito à Educação.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Goiânia, v. 98, n. 250, sep.-Dec. 2017, out. 2013. Disponível em: <http://www.rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/3331>. Acesso em: 12 out. 2022.

COSTA, Fábio Luciano Oliveira. **As Reformas Educacionais na América Latina na década de 1990.** Ver a Educação, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 65-88, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/rve/article/view/1002>. Acesso em: 01 out. 2022.

DUARTE, Clarice Seixas. **A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social.** SciELO, Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Sys3c3j8znnWkyMtNhstLtg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2022.

FARIA, Lara Ciardelli; LUIGI, Ricardo. **O MERCOSUL e as Políticas Educacionais:** Um balanço da atuação do Setor Educacional do MERCOSUL e de seus planos para a educação. Revista Conjuntura Global, Curitiba, v. 10, n. 3, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/81903>. Acesso em: 17 set. 2022.

NEVES, Renato Baumann. **Integração Regional: Teoria e Experiência Latino-Americana.** Rio de Janeiro: LTC, 2013.

MEC - Ministério da Educação. MERCOSUL. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/encceja-2/480-gabinete-do-ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20740-mercosul>. Acesso em: 01 de out. de 2022.

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul. Países do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/>. Acesso em 10 de out. de 2022.

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul. Educação. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/educacao/>. Acesso em 10 de out. de 2022.

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul. Comissão de Representantes Permanente do MERCOSUL. Educação. Disponível em: <https://www.cartillaciudadania.mercosur.int/categs/es/4>. Acesso em 10 de out. de 2022.

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul. Cartilha da Cidadania do MERCOSUL. Educação. Disponível em: [https://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploadedPdf/categoria\\_4\\_es.pdf](https://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploadedPdf/categoria_4_es.pdf). Acesso em 05 de out. de 2022.



- MERCOSUL Educacional. MERCOSUL Educacional em números. Indicadores. Disponível em: <https://edu.mercosur.int/pt-br/2017-05-23-16-38-56.html>. Acesso em 03 de out. de 2022.
- MERCOSUL Educacional. Planos de Ação. Disponível em: <https://edu.mercosur.int/pt-br/plano-2011-2015/90-institucional/344-planos-de-acao.html>. Acesso em 03 de out. de 2022.
- MERCOSUL Educacional. Estrutura. Disponível em: <https://edu.mercosur.int/pt-BR/institucional/estrutura.html>. Acesso em 08 de out. de 2022.
- PARAGUAI. **Constituição** (1992). Constituição da República do Paraguai. Disponível em: [https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit\\_accion\\_files/py\\_3054.pdf](https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/py_3054.pdf). Acesso em: 01 de out. de 2022.
- ROESLER, Patricia Simone. **A Educação Paraguaia: Quatro Marcos Históricos Decisivos**. Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 9, n. 3, p. 136-150, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/23054>. Acesso em: 11 out. 2022.
- SOUZA, Kellcia Rezende. **Direito à Educação nos Países Membros do MERCOSUL: Um Estudo Comparado**. Araraquara, 2017. 346 f. Dissertação (doutorado) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Faculdade de Ciência e Letras Campus de Araraquara, São Paulo.
- SOUZA, Kellcia Rezende; BUENO, Mara Lucinéia Marques Côrrea. **O Direito à Educação Básica no Paraguai**. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 13, n. 4, p. 1536-1551, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/11759>. Acesso em: 11 out. 2022.
- SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **A Organização dos Sistemas De Ensino Nos Países Do MERCOSUL**. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 14, n. esp. 3, p. 1670-1687, out. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12752>. Acesso em: 13 out. 2022.
- TREVISAN, Nicole Marie. **A Educação como Política Fundamental na Integração Regional do MERCOSUL**. Curitiba, 2020. 177 f. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba.
- URUGUAI. **Constituição** (1967). Constituição da República do Uruguai. Disponível em: [https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit\\_accion\\_files/siteal\\_uruguay\\_3001.pdf](https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_uruguay_3001.pdf). Acesso em: 05 de out. de 2022.
- WINTER, Luis Alexandre Carta. **MERCOSUL MERCOSUR: e seu cotidiano social, econômico e jurídico**. Curitiba: Instituto Memória, 2020.

## **ANEXO A – ARTIGO 75, §19 CONSTITUIÇÃO DA ARGENTINA**

“Proveer lo conducente al desarrollo humano, al progreso económico con justicia social, a la productividad de la economía nacional, a la generación de empleo, a la formación profesional de los trabajadores, a la defensa del valor de la moneda, a la investigación y al desarrollo científico y tecnológico, su difusión y aprovechamiento. Proveer al crecimiento armónico de la Nación y al poblamiento de su territorio; promover políticas diferenciadas que tiendan a equilibrar el desigual desarrollo relativo de provincias y regiones. Para estas iniciativas, el Senado será Cámara de origen. Sancionar leyes de organización y de base de la educación que consoliden la unidad nacional respetando las particularidades provinciales y locales: que aseguren la responsabilidad indelegable del Estado, la participación de la familia y la sociedad, la promoción de los valores democráticos y la igualdad de oportunidades y posibilidades sin discriminación alguna; y que garanticen los principios de gratuidad y equidad de la educación pública estatal y la autonomía y autarquía de las universidades nacionales. Dictar leyes que protejan la identidad y pluralidad cultural, la libre creación y circulación de las obras del autor; el patrimonio artístico y los espacios culturales y audiovisuales” (Constituição da Nação Argentina, 1994).

## **ANEXO B – ARTIGO 15, §22 CONSTITUIÇÃO DA ARGENTINA**

“Los tratados y concordatos tienen jerarquía superior a las leyes. La Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre; la Declaración Universal de Derechos Humanos; la Convención Americana sobre Derechos Humanos; el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales; el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos y su Protocolo Facultativo; la Convención sobre la Prevención y la Sanción del Delito de Genocidio; la Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación Racial; la Convención sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer; la Convención contra la Tortura y otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes; la Convención sobre los Derechos del Niño; en las condiciones de su vigencia, tienen jerarquía constitucional, no derogan artículo alguno de la primera parte de esta Constitución y deben entenderse complementarios de los derechos y garantías por ella reconocidos. Sólo podrán ser denunciados, en su caso, por el Poder Ejecutivo Nacional, previa aprobación de las dos terceras partes de la totalidad de los miembros de cada Cámara. Los demás tratados y convenciones sobre derechos humanos, luego de ser aprobados por el Congreso, requerirán el voto de las dos terceras partes de la totalidad de los miembros de cada Cámara para gozar de la jerarquía constitucional”.

## **ANEXO C – ARTIGO 5º, §3º CONSTITUIÇÃO DO BRASIL**

“§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”

## **ANEXO D – ARTIGO 205 CONSTITUIÇÃO DO BRASIL**

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

#### **ANEXO E – ARTIGO 145 CONSTITUIÇÃO DO PARAGUAI**

“La República del Paraguay, en condiciones de igualdad con otros Estados, admite un orden jurídico supranacional que garantice la vigencia de los derechos humanos, de la paz, de la justicia, de la cooperación y del desarrollo, en lo político, económico, social y cultural. Dichas decisiones sólo podrán adoptarse por mayoría absoluta de cada Cámara del Congreso.”

#### **ANEXO F – ARTIGO 73 CONSTITUIÇÃO DO PARAGUAI**

“Toda persona tiene derecho a la educación integral y permanente, que como sistema y proceso se realiza en el contexto de la cultura de la comunidad. Sus fines son el desarrollo pleno de la personalidad humana y la promoción de la libertad y la paz, la justicia social, la solidaridad, la cooperación y la integración de los pueblos; el respeto a los derechos humanos y los principios democráticos; la afirmación del compromiso con la Patria, de la identidad cultural y la formación intelectual, moral y cívica, así como la eliminación de los contenidos educativos de carácter discriminatorio. La erradicación del analfabetismo y la capacitación para el trabajo son objetivos permanentes del sistema educativo”

#### **ANEXO G – ARTIGO 74 CONSTITUIÇÃO DO PARAGUAI**

“Se garantizan el derecho de aprender y la igualdad de oportunidades al acceso a los beneficios de la cultura humanística, de la ciencia y de la tecnología, sin discriminación alguna. Se garantiza igualmente la libertad de enseñar, sin más requisitos que la idoneidad y la integridad ética, así como el derecho a la educación religiosa y al pluralismo ideológico.”

#### **ANEXO H – ARTIGO 6º CONSTITUIÇÃO DO URUGUAI**

“En los tratados internacionales que celebre la República propondrá la cláusula de que todas las diferencias que surjan entre las partes contratantes, serán decididas por el arbitraje u otros medios pacíficos. La República procurará la integración social y económica de los Estados Latinoamericanos, especialmente en lo que se refiere a la defensa común de sus productos y materias primas. Asimismo, propenderá a la efectiva complementación de sus servicios públicos.”

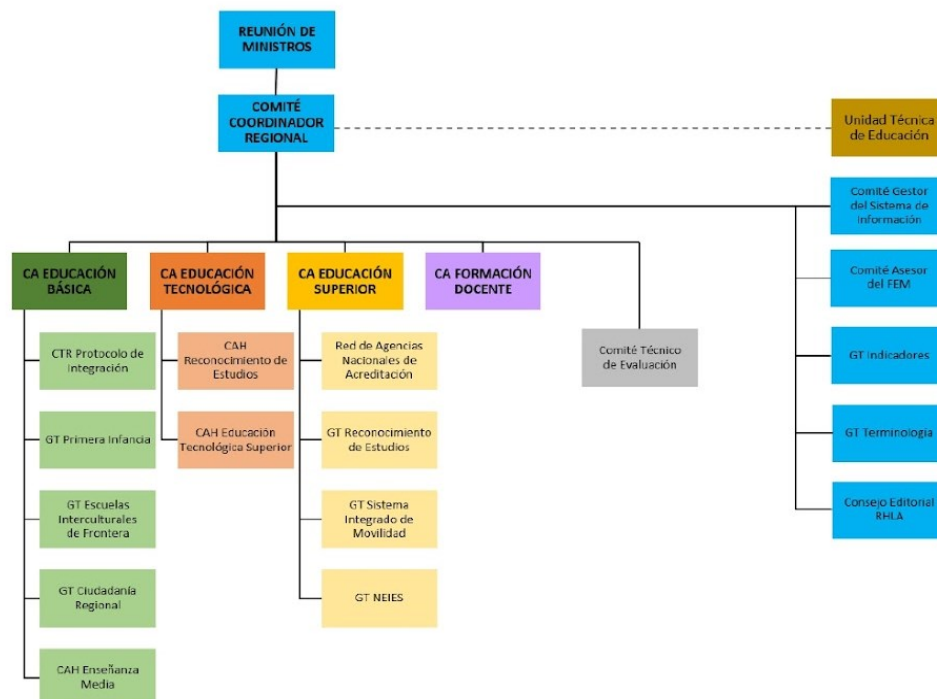
#### **ANEXO I – ARTIGO 70 E 71 CONSTITUIÇÃO DO URUGUAI**

“Son obligatorias la enseñanza primaria y la enseñanza media, agraria o industrial. El Estado propenderá al desarrollo de la investigación científica y de la enseñanza técnica. La ley proveerá lo necesario para la efectividad de estas disposiciones.”

“Declárase de utilidad social la gratuidad de la enseñanza oficial primaria, media, superior, industrial y artística y de la educación física; la creación de becas de perfeccionamiento y especialización cu En todas las instituciones docentes se atenderá especialmente la formación del carácter moral y cívico de los alumnos.”

### ANEXO J – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DO SEM

Figura 1 - Organograma da Estrutura do Setor Educacional do MERCOSUL



Fonte: Adaptado do MERCOSUL Educacional, 2022.